



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º: Objecto

Artigo 2.º: Sujeitos

Artigo 3.º: Isenções

CAPÍTULO II – TAXAS

Artigo 4.º: Taxas

Artigo 5.º: Serviços Administrativos

Artigo 6.º: Mercados e Feiras

Artigo 7.º: Licenciamento e Registo de Canídeos

Artigo 8.º: Cemitérios

Artigo 9.º: Actualização de Valores

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º: Pagamento

Artigo 11.º: Pagamento em Prestações

Artigo 12.º: Incumprimento

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º: Garantias

Artigo 14.º: Legislação Subsidiária

Artigo 15.º: Entrada em Vigor

TABELA DE TAXAS

ANEXO I: Serviços Administrativos

ANEXO II: Mercados e Feiras

ANEXO III: Canídeos e Gatídeos

ANEXO IV: Cemitérios

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares, com recursos financeiros reduzidos.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do **anexo I** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – As taxas de certificação de fotocópias constam do **anexo I** e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

3 – Os valores das taxas são actualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação, com excepção das taxas previstas no N.º 2, cuja actualização depende do Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

Artigo 6.º

Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do **anexo II** e são definidas em função do número de espaços ocupados por cada feirante e do custo total para a realização do mercado/feira.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do **anexo III**, são indexadas à taxa N (5.00€) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Categoria A: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Categoria B: 70 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças das Categorias G: 260% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças das Categorias H: 300% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Agricultura.



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

Artigo 8.º

Cemitérios

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno no Cemitério da Freguesia, previstas no **anexo IV**, têm como base de cálculo o valor do terreno e o custo do material e mão-de-obra aplicados.

2 – Os valores previstos no n.ºs 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

- A tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:
- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
 - b) A Lei das Finanças Locais;
 - c) A Lei Geral tributária;
 - d) A Lei das Autarquias Locais;
 - e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
 - f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
 - h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Bidoeira de Cima, 28 de abril de 2026

Aprovação pela Junta de Freguesia

O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 28/04/2026.

O Executivo:

O Presidente: Tiago Carlos Santos
O Secretário: Adriano Oliveira
O Tesoureiro: Hugo Vieira

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado na sua Sessão extraordinária, realizada no dia 07/05/2026, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam.

(1) Unanimidade ou Maioria

A Mesa:

O Presidente: MA
O 1.º Secretário: [assinatura]
O 2.º Secretário: [assinatura]



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

TABELA DE TAXAS ANEXO I SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - Documentos Diversos:

Atestados de vida, residência e agregado familiar	3,00€
Atestados de vida, residência e agregado familiar - Taxa urgência 24h	10,00€
Declarações para dispensa de licença de utilização	10,00€
Declarações a confirmar confrontações de prédios	4,00€
Atestados de Idoneidade/ Justificação Administrativa	3,00€
Restantes documentos	3,00€

2 - Certificação de fotocópias (Autenticações):

Cada página autenticada	5,00€
A partir da 6ª página e por cada uma	2,00€

3 - Reprodução de documentos/ Impressões A4

Por cada página formato A4 - Preto/Branco	0,15€
Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Preto/Branco	0,20€
Por cada página formato A4 - Cores	0,25€
Por cada folha formato A4 (frente/verso) - Cores	0,40€

4 - Reprodução de documentos/ Impressões A3:

Impressão a preto A3	0,35€
Impressão a preto, frente/verso, A3	0,50€
Impressão a cores A3	0,65€
Impressão a cores, frente/verso, A3	1,10 €



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

ANEXO II

MERCADOS E FEIRAS

1 - Feira dos Vinte (mensal)	Isento
2 - Mercado Semanal (Domingo)	Isento

ANEXO III

CANÍDEOS / GATÍDEOS

1 - Registo	2,00€
2- Transferência de proprietário / mudança de domicílio	2.00€
3 - Licenças:	
A - Licenças de cães de companhia	3,50€
B - Licenças de cães com fins económicos	3.50€
C - Licenças de cães c/lins militares, policiais e Seg. Pública	Isento
D - Licenças de cães p/Investigação Científica	Isento
E - Licenças de cães de caça	3.50€
F - Licenças de cães-guia	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	13,00€
H - Licenças de cães perigosos	15,00€



Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bidoeira de Cima

ANEXO IV CEMITÉRIOS

1 - Concessão de Terrenos para Sepulturas

Covais duplos com caixa	850,00€
Covais simples	500,00€
Columbários	1.000,00€

2 - Outras Taxas de Cemitério

Inumação para Sepultura	
Abertura de covais	250,00€
Inumação de Cinzas em columbário ou sepultura da família	35,00€

3 - Acessórios de columbários

Cercadura 9X12 cm	45,00€
Cercadura 7X9 cm	35,00€
Floreira 13X6 cm	35,00€
Cruz 20 cm	50,00€
Placa de identificação 7X12 cm	30,00€

ANEXO V EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA

1 - Cedência de salas da Junta (valor diário)	10,00€
-----------------------------------------------------	--------

